

pela violação dos dispositivos legais apontados no voto, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Ordenador de Despesas, e posterior emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-996.039,85 (novecentos e noventa e seis mil, trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.382, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 1310162012-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bannach
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Neurivan Alves da Silva
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Bannach. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 217 a 221 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Bannach, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Neurivan Alves da Silva, na forma do Art. 232, do RITCM, ficando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.257.402,89 (hum milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, das multas de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea do 2º quadrimestre e de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela violação do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 26.383, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 1310172012-00**

Origem: Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEB do Município de Bannach
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Neurivan Alves da Cunha
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEB do Município de Bannach. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 101 a 105 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEB do Município de Bannach, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do S. Neurivan Alves da Silva, na forma do Art. 232, do RITCM, com aplicação de multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao Ordenador de Despesas, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, pelas falhas remanescentes na forma regimental e posterior emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.416.192,70 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.384, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 1342342007-00 (200801963-00)**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Carlos Aragão Genu
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Canaã dos Carajás. Exercício de 2007. Pela regularidade, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 260 a 264 dos autos.
Decisão: Julgar regular, com ressalva, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Carlos Aragão Genu, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao referido Ordenador o Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.881.683,34 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo não recolhimento ao Caixa Único do Município dos recursos arrecadados a título de IRRF e ISS, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa aplicada.

**ACÓRDÃO Nº 26.386, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 201304938-00 (183162005-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breves
Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 22.947/2012/TCM, exercício de 2005
Interessada: Lúcia de Fátima M. Santos - (Ordenadora)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Breves. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser excluída a falha referente à abertura de créditos suplementares, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 396 a 399 dos autos.
Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da responsabilidade da Ordenadora a irregularidade referente à abertura de créditos suplementares, mantendo-se a decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 22.947/TCM, de 01.11.2012, que negou aprovação às Contas do Fundo Municipal de Saúde de Breves, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Lúcia de Fátima M. Santos, em todos os seus demais termos.

**ACÓRDÃO Nº 26.391, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 201112154-00**

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Benedita Ribeiro dos Santos
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 003/13. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 124 e 125 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 003/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Benedita Ribeiro dos Santos, no cargo de Professora, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.525,60 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.392, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 201202477-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Antônia da Silva Ramos
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 005/14. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 100 e 101 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 005/2014, de 02 de julho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Antônia da Silva Ramos, no cargo de Auxiliar de Nutrição, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.049,80 (hum mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.393, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 201115745-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Regina dos Santos de Paula
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 010/13. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 83 e 84 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 010/2013, de 14 de março de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Regina dos Santos de Paula, no cargo de Professora, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.495,80 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.394, DE 10/03/2015
PROCESSO Nº 201115751-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Ruze Vale Magno
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 011/13. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 92 e 93 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 011/2013, de 02 de setembro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Ruze Vale Magno, no cargo de Professora, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.974,82 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.398, DE 12/03/2015
PROCESSO Nº 313172007-00 (200801517-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Gurupá
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Abraão Corrêa Pantoja
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Gurupá. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 289 a 294 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Gurupá, exercício financeiro de 2007, nos termos do Artigo 51, Parágrafo Único, da Lei nº 25/94, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Abraão Corrêa Pantoja, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.667.984,55 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.400, DE 12/03/2015
PROCESSO Nº 432262007-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsáveis: Élyrose Abreu Carvalho (01/01 a 30/04/2007) e Lucyene de Fátima Emin dos Santos (01/05 a 31/12/2007)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 275 a 282 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade das Sras. Elyrose Abreu Carvalho (01.01 a 30.04.2007) e Lucyene de Fátima Emin dos Santos (01.05 a 31.12.2007), na forma do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido às Ordenadoras, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-248.110,16 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais e dezesseis centavos) e R\$-572.498,42 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), respectivamente.

**ACÓRDÃO Nº 26.404, DE 12/03/2015
PROCESSO Nº 843112003-00**

Origem: Fundo Especial de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí - FUNPREV
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Robson Tavares Gonçalves
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Especial de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí - FUNPREV. Exercício de 2003. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 59 a 61 dos autos.
Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Especial de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí - FUNPREV, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Robson Tavares Gonçalves, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, o valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela ausência de Notas Fiscais, não retenção de ISS e ausência de relação de beneficiários com aquisição de passagens, após o que deverá ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.279.076,67 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.406, DE 12/03/2015
PROCESSO Nº 1173202010-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Antonio Nilton de Albuquerque
Relator: Conselheiro Sérgio Leão